



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3363

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2015.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL

DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Ata da Octogésima Segunda Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Primeiro Termo de Comparecimento da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 3 - Emenda Substitutiva Sobre o Plano Plurianual-PPA-2016-2019 - Deputado Kalps Lima - SD.
- 4 - Mensagem nº 035/2015 - GE - Governo do Estado do RN.
- 5 - Mensagem nº 036/2015 - GE - Governo do Estado do RN.
- 6 - Ofício nº 169/2015 - GP/TJ - Tribunal de Justiça do Estado do RN.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Atos da Mesa nºs 2669, 2670, 2671 e 2672/2015 - Mesa Diretora da AL.
- 2 - Portarias nºs 387, 388 e 389/2015 - SAD - Secretaria Administrativa da AL.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, GALENO TORQUATO, CARLOS AUGUSTO e GUSTAVO CARVALHO**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GALENO TORQUATO e GUSTAVO CARVALHO**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JACÓ JÁCOME, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, TOMBA FARIAS, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados CRISTIANE DANTAS(ausência justificada), JOSÉ ADÉCIO(ausência justificada), RAIMUNDO FERNANDES(ausência justificada) e VIVALDO COSTA; havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura das **ATAS** de Sessões anteriores, **APROVADAS**, sem restrições. Constataram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado JOSÉ DIAS, reconhecendo como de Utilidade Pública a Casa do Menor Trabalhador de Natal, com sede e foro nesta Capital; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, encaminhando ao Município de Carnaubais moção de congratulações, pelo aniversário de emancipação política; Requerimento do Deputado FERNANDO MINEIRO, propondo a realização de Audiência Pública no dia vinte e dois do mês fluente, às quinze horas, nesta Casa Legislativa, para debater a criação do Conselho Estadual de Juventude; Requerimento do Deputado GUSTAVO FERNANDES, enviando aos familiares da Senhora Antônia Abigail Barros de Souza, voto de pesar pelo seu falecimento; dois Requerimentos do Deputado SOUZA NETO, solicitando à Secretaria da Assistência Social a restauração das instalações físicas do Centro Social Urbano do Município de Angicos; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação da RN-263, entre Angicos e Afonso Bezerra; e do acesso ao Campus da UFERSA, em Angicos; três Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, encaminhando ao jornalista Rubens Lemos Filho moção de congratulações, pela sua posse no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte; e enviando às Cidades de Felipe Guerra e Carnaubais, votos de congratulações pelos aniversários de emancipação política e administrativa dos municípios; três Requerimentos do Deputado VIVALDO COSTA, solicitando às Secretarias: da Agricultura, a implantação de uma CEASA; de Recursos Hídricos, o desassoreamento do Açude Itans; e da Defesa Social, a reforma da unidade da Companhia Independente de Proteção Ambiental(CIPAM), todos em Caicó; seis Requerimentos do Deputado ALBERT DICKSON, solicitando à Secretaria Municipal de Obras e Viação, a complementação do calçamento asfáltico da Avenida Poços de Caldas, Bairro Neópolis; e uma operação tapa-buracos na Rua Solange Nunes do Nascimento, no Bairro Cidade Nova, em Natal; sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a sinalização vertical e horizontal da RN-003, no trecho entre as Cidades de Espírito Santo e Santo Antônio; propondo à Companhia Energética do Rio Grande do Norte(COERN), a reposição das lâmpadas queimadas na Rua Criciúma, Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengí; e a iluminação da Rua Laureano Gomes, Bairro Potengi, todos nesta Capital; e sugerindo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), o saneamento básico da Rua Santa Luzia, Bairro Planalto, em Natal; Ofício nº 316/2015-GS/SEEL informando

assinatura do Convênio nº 003/2015, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz. Havendo

ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado GUSTAVO CARVALHO externou sua satisfação pela sanção da Lei que trata sobre a Carcinicultura, intitulada de "Governador Cortez Pereira", objeto de Projeto de Lei da sua autoria, a qual beneficia o setor produtivo de atividade econômica importante para o Estado. O Parlamentar agradeceu ao Governador do Estado, pela iniciativa; e aos Colegas Deputados pelo apoio. Em aparte, Deputado GUSTAVO FERNANDES associou-se ao discurso, reconhecendo a sensibilidade dos Parlamentares ao vislumbrar na aprovação deste, oportunidades econômicas para incentivar os empresários do Estado na geração de emprego e renda no momento de crise do País. Os Deputados CARLOS AUGUSTO, MÁRCIA MAIA e RICARDO MOTTA, também, em apartes, congratularam-se com o pronunciamento acreditando ser um instrumento garantidor de segurança jurídica; o qual possibilita o desenvolvimento do Rio Grande do Norte. Com a palavra o Deputado KELPS LIMA questionando a ausência de medidas estruturantes por parte do Governo para mudar o perfil da máquina pública, considerou que o fato pode levar o Estado à situação de falência. Continuando, repercutiu na íntegra um artigo do Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, publicado em jornal local, comungando do mesmo ponto de vista. Seguindo, fez uma reflexão sobre o artigo, alegando se tratar de um chamamento para evitar um caos anunciado; acreditando ter o Governador habilidade política para apresentar um pacote de medidas a fim de tornar o Estado viável. Em apartes, os Deputados TOMBA FARIAS, RICARDO MOTTA, GEORGE SOARES e GETÚLIO RÊGO, ratificaram a atitude do Presidente do Tribunal de Justiça em alertar o Governo sobre a situação financeira do Estado e criticaram a ocorrência dos saques dos recursos da Previdência dos servidores, como válvula de escape para postergar as consequências futuras. Mencionaram a crise econômica do Brasil pela falta estrutural da máquina pública, sendo repassada o ônus à população em forma de aumento de tributos e consequentemente provocando desemprego e frustração. Retomando seu pronunciamento o Orador sugeriu ao Governo a convocação da sociedade potiguar para fazer um pacto de reestruturação e redefinição da máquina pública, tornando a gestão moderna; exaltando o desempenho e a eficiência como regra de conduta. Pela Ordem, Deputado NÉLTER QUEIROZ registrou as presenças, nas galerias, dos Vereadores Iron Junior e Dedé do Consórcio, do Município de Jardim do Seridó. Com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA justificou sua ausência na Assembleia Itinerante, na Cidade de Areia Branca, no dia seguinte, em virtude de compromisso agendado anteriormente para tratar sobre a Reunião da Frente Parlamentar de Mobilização Nacional Pro Criança e Adolescente; tendo como foco as políticas públicas e orçamento dirigidos a esse segmento. Em seguida convocou a população a participar da escolha dos Conselheiros Tutelares, com eleição prevista para o dia quatro de outubro do corrente ano. Pela Ordem, Deputado CARLOS AUGUSTO justificou sua ausência nos Trabalhos Legislativos do Município de Areia Branca, por motivo de viagem pré-agendada. A seguir registrou a presença do Vereador Joris César, da Cidade de Rafael Fernandes. Pela Ordem, o Deputado HERMANO MORAIS convidou todos os Parlamentares para após a presente Sessão, participarem de Audiência Pública com intuito de discutir a melhor destinação e uso do Estádio Juvenal Lamartine; e lembrou ainda da realização de Audiência Pública, promovida pela Câmara Municipal de Mossoró, com objetivo de discutir sobre os efeitos da Seca no Município de Mossoró, com agendamento previsto para as quinze horas do dia dezesseis do mês fluente. Por fim, solidarizou-se com a família do senhor Canindé, do Município de Bento Fernandes, pelo seu falecimento. O Deputado considerou que o Senhor Canindé foi vítima da falta de estrutura do Estado, e pediu providências aos Governantes para promover as melhorias necessárias. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO anunciou o envio a esta Casa

Legislativa, por parte do Poder Executivo Estadual, do Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2016, afirmando ser a oportunidade para debater a situação financeira do Estado por todos os Poderes. Mencionando o artigo do Presidente do Tribunal de Justiça declarou ser importante o chamamento público, para a pactuação com a sociedade sobre o enfrentamento da crise. Apesar de acreditar ter sido oportuno no mês de maio, após uma reunião com todos os Poderes, o início do debate da real situação financeira do Estado. Sugeriu a Comissão de Finanças a antecipação das discussões da Peça Orçamentária/2016, que ora tramita na Assembleia Legislativa. Em aparte o Deputado KELPS LIMA discordou, em parte, do pronunciamento; acreditando não ser possível redefinir ferramentas modernas de gestão no Projeto de Lei Orçamentária. Criticou a ausência do trabalho baseado em metas e eficiências, para isso, afirma sentir a necessidade da modificação da máquina pública. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar. O Deputado GUSTAVO CARVALHO, no exercício da Presidência, anunciou o Ato nº 009/2015 da Mesa Diretora, nomeando para integrar a Comissão Especial para análise de mérito do Projeto de Emenda Constitucional nº 005/2015, que acrescenta ao Artigo 138, Inciso 8º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte - Titulares: Deputados KELPS LIMA, HERMANO MORAIS e CARLOS AUGUSTO; Suplentes: Deputados ALBERT DICKSON, GALENO TORQUATO e CRISTIANE DANTAS; e Memorando nº 001/2015 comunicando a eleição, dias e horários das Reuniões Ordinárias da Comissão Especial, designada pelo Ato da Mesa Diretora nº 008/2015 para análise de mérito do Projeto de Emenda Constitucional nº 006/2015, que altera o Parágrafo nº 4, do Artigo nº 29, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; após eleição os Deputados MÁRCIA MAIA e VIVALDO COSTA foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Pela Ordem, Deputado NÉLTER QUEIROZ repercutiu documento elaborado pelos integrantes da indústria de água mineral do Estado, pleiteando a inclusão do garrafão de água mineral nos itens da cesta básica e a implantação do selo fiscal. Pela Ordem, Deputado CARLOS AUGUSTO lembrou a apresentação de Projeto de Lei da sua autoria, visando a implantação do Selo Fiscal no segmento de água mineral. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA registrou a presença, nas galerias, do Procurador Geral de Justiça, do Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte e o Chefe do Setor de Imprensa do Ministério Público do Estado. Havendo matérias a deliberar e de conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças, nos termos do Artigo 86, IV, do Regimento Interno, após o reconhecimento da admissibilidade nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Fiscalização; foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais e incluídas na pauta da presente Sessão: Projeto de Lei Complementar nº 030/15, do Ministério Público, que altera as Leis Complementares Estaduais nº 425, de 08/06/2010, e nº 446, de 29/11/2011, para revisar a remuneração de cargos e funções no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte. Em Discussão: O Deputado FERNANDO MINEIRO declarou voto favorável, e esclarecendo indagações de populares afirmou: "o Ministério Público é detentor de percentual orçamentário próprio"; os Deputados MÁRCIA MAIA e HERMANO MORAIS declararam voto favorável, ressaltando que o reajuste diz respeito a reposição da inflação do período. Em votação nominal: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA convidou a todos para participarem da Solenidade de Instalação da Sede Provisória deste Poder Legislativo, na Câmara Municipal de Areia Branca, no dia seguinte, às nove horas. Pela Ordem, NÉLTER QUEIROZ solidarizou-se com o convite feito pela Presidência ao Desembargador João Rebouças, para participar da Solenidade de Instalação da Assembleia Itinerante no Município de Areia Branca. Pela Ordem, o Deputado RICARDO MOTTA associou-se às considerações do Deputado NÉLTER QUEIROZ; em seguida, registrou a presença do

Vereador de Jardim do Seridó, e da Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários. Pela Ordem, o Deputado SOUZA NETO agradeceu a aprovação da propositura da sua autoria, com o objetivo de instalar a Assembleia Legislativa na Cidade de Areia Branca. O Parlamentar comunicou que na oportunidade vai ser entregue o Título de Cidadão Areia-branquense ao Presidente desta Assembleia Legislativa, Deputado EZEQUIEL FERREIRA. A Presidência anunciou a pauta para Sessão seguinte: Projeto de Lei do Deputado JOSÉ DIAS, que reconhece de Utilidade Pública a Casa do Menor Trabalhador de Natal; Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO, que reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Melhores Amigos do Bairro Nossa Senhora da Apresentação; Projeto de Lei do Deputado GETÚLIO RÊGO, que reconhece de Utilidade Pública a Associação da Bovinocultura de Leite no Município de Doutor Severiano; Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, que reconhece de Utilidade Pública o Instituto Potiguar de Defesa dos Consumidores; dois Projetos de Lei do Deputado SOUZA NETO, que reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento da Agricultura Familiar Frutuosaense; e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Logradouro; Projeto de Lei do Deputado HERMANO MORAIS, que reconhece de Utilidade Pública a Associação Desportiva Shiro Saigo; Requerimento do Deputado JACÓ JÁCOME, propondo a realização de Sessão Solene para a entrega de Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Vicente Pascaretta Junior; Projeto de Lei nº 123/15-GE, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para criar na Lei Orçamentaria/2015, o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados-FUNSEG; Projeto de Resolução nº 124/15-GE, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para criar na Lei Orçamentaria/2015, o Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento Funcional da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado-FUNDSAÚDE-PM; Projeto de Lei nº 116/15, do Deputado GEORGE SOARES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Pataxó(ADEP); Projeto de Lei nº 146/15, do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, reconhecendo como de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte(SINDSEMP/RN); e Projeto de Lei nº 115/15, do Deputado GUSTAVO FERNANDES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Pessoas Portadoras de Anemia Falciforme do Rio Grande do Norte(APPAF/RN). Pela Ordem, o Deputado JACÓ JÁCOME deu ciência ao Plenário sobre a Sanção do Projeto de Lei da sua autoria, que dispõe acerca da ação de enfrentamento às drogas, sob a Lei nº 9.977/2015. O Parlamentar comprometeu-se em dar continuidade na luta, para implementar a efetivação das políticas públicas contra as drogas. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, o Deputado DISON LISBOA dela fez uso solidarizando-se com a equipe do Palmeiras Futebol Clube, de Goianinha, pelo resultado positivo no Campeonato Sub-19; no qual foi Campeã, em certame realizado na Cidade de Santa Cruz. Concluindo, registrou a presença, nas galerias, do senhor Janilson da Cidade de Várzea. O Deputado GUSTAVO FERNANDES fez uso da palavra para registrar o falecimento da senhora Abigail Barros de Souza, conhecida por Dona Branca, do Município de Apodi; assim, encaminhou voto de pesar aos familiares. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte Senhores Parlamentares e convocando, para amanhã, uma Solene de Instalação da Sede Provisória deste Poder Legislativo, em Areia Branca, e Outra Ordinária, para logo em seguida. A presente Ata foi lavrada por Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Analista Legislativo, matrícula 119.371-6, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

PRIMEIRO TERMO DE COMPARECIMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, pelas doze horas e trinta minutos, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS e JOSÉ DIAS, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO(ausência justificada), EZEQUIEL FERREIRA(ausência justificada), FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO(ausência justificada), GUSTAVO CARVALHO, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA(ausência justificada), NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES(ausência justificada), RICARDO MOTTA, SOUZA NETO(ausência justificada), TOMBA FARIAS(ausência justificada) e VIVALDO COSTA; no exercício da Presidência, o Deputado HERMANO MORAIS, determinou a lavratura do presente TERMO DE COMPARECIMENTO, nos termos do parágrafo único, do Artigo 162, do Regimento Interno. O presente Termo foi lavrado por Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, que, após de lido e aprovado, será assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente.

Deputado **HERMANO MORAIS**
no exercício da Presidência

Ata e Primeiro Termo de Comparecimento lidos na Sessão Ordinária do dia:23.09.2015.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO KELPS LIMA - SD

PROJETO DE LEI Nº 0171/2015
PROCESSO Nº 2019/2015

Emenda Substitutiva

Art. 1. Fica alterado o § 2º, do art. 6º, do Projeto de Lei que trata sobre o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As despesas de pessoal das áreas prioritárias de governo (Educação, Saúde e Segurança) integram os programas Temáticos de cada uma dessas áreas, devendo conter expressamente previsão de recomposição anual de perdas na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUBSTITUTIVA

A boa administração, gerencial e eficiente, passa pela valorização dos servidores, notadamente do valor real de seus vencimentos. A Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, in fine, estabelece que os entes públicos, deverão reajustar os vencimentos de seus servidores anualmente, de forma a garantir a proteção dos seus valores contra as corrosões inflacionárias.

O citado dispositivo estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A garantia desse direito dos servidores passa pela previsão, desde o início, nos instrumentos de política orçamentária e nesse contexto se insere a presente emenda.

Certos de contar com a aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, submetemos análise dos nossos pares.

Kelps Lima
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0185/2015
PROCESSO Nº 2293/2015

Mensagem nº 035/2015-GE

Em Natal/RN, 23 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que "Altera a Lei Estadual n.º 5.887, de 15 de fevereiro de 1989, que 'Institui o Imposto sobre Transmissão 'Causa Mortis' e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD e dá outras providências'".

O Projeto, como elaborado, propõe-se a isentar do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a doação de bem imóvel destinado a empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Almeja-se, com a Proposição (art. 1º), imprimir efetividade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, aos comandos insertos no art. 3º, § 1º, I e II, da Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, em cujos termos competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a doação de terrenos e a implementação de medidas de desoneração tributária, a fim de possibilitar as construções do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV em área urbana, considerado o seu interesse social.

Finalmente, busca-se, com as alterações propostas para o art. 7º da Lei n.º 5.887, de 1989 (art. 2º do Projeto), harmonizar a normatização estadual com os termos da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Secretários de Fazenda (CONSEFAZ), realizada em 20 de agosto de 2015, em Brasília/DF, após o que restou acordado o nivelamento das alíquotas entre os Estados, face à gravidade da situação financeira experimentada por todos os Entes da Federação.

Mister ressaltar que, se, por um lado, pretende-se a concessão de benefício de natureza tributária, propõe-se, por outro, a majoração da alíquota do ITCD. Tal providência reveste-se de especial relevância, ao passo que visa a assegurar o equilíbrio entre a renúncia e o aumento de receita acarretados, para o Estado, pelo eventual ingresso da Proposta no ordenamento jurídico, em atenção aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ciente da relevância da matéria, bem como de sua aprovação por esta eminente Casa, confio na rápida tramitação e na aprovação do incluso Projeto de Lei, **em regime constitucional de urgência**, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual, em razão da obediência que se deve, na hipótese, aos princípios da anterioridade comum tributária e da anterioridade nonagesimal, estatuídos no art. 150, III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Sirvo-me do ensejo para expressar o meu apreço à Assembleia Legislativa, extensível aos eminentes homens públicos que a compõem, o que faço na pessoa de Vossa Excelência.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Estadual n.º 5.887, de 15 de fevereiro de 1989, que "Institui o Imposto sobre Transmissão 'Causa Mortis' e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, **caput**, da Lei Estadual n.º 5.887, de 15 de fevereiro de 1989, que "Institui o Imposto sobre Transmissão 'Causa Mortis' e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD e dá outras providências", passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art.3º.....
.....
VI - a doação de bem imóvel destinado a empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, uma única vez, observadas as disposições constantes em regulamento.
....." (NR)

Art. 2º O art. 7º, **caput** e incisos, da Lei Estadual n.º 5.887, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As alíquotas do ITCD para quaisquer transmissões e doações são as seguintes:
I - 4% (quatro por cento), para a base de cálculo de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
II - 6% (seis por cento), para a parcela da base de cálculo que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
III - 8% (oito por cento), para a parcela da base de cálculo que exceder R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos a partir a partir de 1º de janeiro de 2016 em relação às disposições contidas em seu art. 2º.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2015,
194º da Independência e 127º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0186/2015
PROCESSO Nº 2294/2015

Mensagem nº 036/2015-GE

Em Natal/RN, 23 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que "Altera a Lei Estadual n.º 6.968, de 30 de dezembro de 1996, que 'Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências'".

O principal intuito que moveu a Proposição foi o de adequar a legislação estadual sobre o ICMS à nova redação do art. 155, § 2º, VII e VIII, da Constituição Federal, e do art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conferidas, ambas, pela Emenda Constitucional n.º 87, de 16 de abril de 2015.

Destarte, o Projeto dispõe sobre a sistemática de cobrança do ICMS incidente sobre as operações e prestações que destinem, de um Estado a outro da Federação, bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto.

É proposta, outrossim, a modificação do art. 29, § 2º, IV, e § 3º, III, e do art. 73, todos da Lei n.º 6.968, de 1996, a fim de estabelecer a data de 1º de janeiro de 2020 como o termo inicial a partir do qual se faculta ao contribuinte a apropriação do crédito fiscal relativo às operações de entrada de energia elétrica no estabelecimento, à tomada de serviços de comunicação e à aquisição de bens destinados ao uso ou consumo, em consonância com o disposto no art. 33, I, II, "d", e IV, "c", da Lei Complementar Federal n.º 87, de 13 de setembro de 1996, que "Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências".

Finalmente, busca-se, com as alterações propostas para o art. 27, VI e VII, e para o art. 27-A, harmonizar a Lei Estadual n.º 6.968, de 1996, aos termos da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Secretários de Fazenda (CONSEFAZ), realizada em 20 de agosto de 2015, em Brasília/DF, após o que restou acordado o nivelamento das alíquotas entre os Estados, face à gravidade da situação financeira experimentada por todos os Entes da Federação.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação e na aprovação do incluso Projeto de Lei, **em regime constitucional de urgência**, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual, em razão da obediência que se deve, na hipótese, aos princípios da anterioridade comum tributária e da anterioridade nonagesimal, estatuídos no art. 150, III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Sirvo-me do ensejo para expressar o meu apreço por essa Casa, extensível aos eminentes homens públicos que a compõem, o que faço na pessoa de Vossa Excelência.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Estadual n.º 6.968, de 30 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, IV, da Lei Estadual n.º 6.968, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
.....
§1º.....
.....
IV - operações e prestações iniciadas em outro Estado que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado no Rio Grande do Norte (EC n.º 87/2015).
....." (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei Estadual n.º 6.968, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII e dos seguintes §§ 6º e 7º:

"Art.9º.....
.....
XVII - da saída de bens e serviços em operações e prestações iniciadas em outro Estado destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto localizado no Rio Grande do Norte, observado o disposto no § 6º deste artigo (EC n.º 87/2015).
.....
§ 6º Na hipótese do inciso XVII do **caput** deste artigo, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual será atribuída ao remetente ou ao prestador do serviço, inclusive se optante pelo Simples Nacional (EC n.º 87/2015).
§ 7º Para efeito do cálculo do imposto referido no parágrafo anterior, acrescenta-se à alíquota interna deste Estado, quando for o caso, o adicional do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP),

instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 261, de 19 de dezembro de 2003." (NR)

Art. 3º O art. 10 da Lei Estadual n.º 6.968, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art.10.....
.....
XI - na hipótese de que trata o art. 9º, XVII, o valor da operação ou prestação na Unidade Federada de origem (EC n.º 87/2015).
....." (NR)

Art. 4º O art. 19 da Lei Estadual n.º 6.968, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescido do inciso XIX:

"Art.19.....
.....
VI-.....
.....
c) que entregarem bens ao destinatário sem a comprovação do pagamento do imposto referido no art. 9º, § 6º, desta Lei, ou quando não estiverem atendidas as condições previstas em Regulamento;
.....
XVIII - ao destinatário de bens e serviços, consumidor final não contribuinte do imposto, relativamente ao pagamento da diferença de alíquota de que trata o § 6º do art. 9º desta Lei, na hipótese de não haver a comprovação do pagamento do imposto ou quando não estiverem atendidas as condições previstas em regulamento;
XIX - todos aqueles que, mediante conluio, concorrerem para a sonegação do imposto.
....." (NR)

Art. 5º O art. 27 da Lei Estadual n.º 6.968, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescidos os incisos VI e VII:

"Art.27.....
I- nas prestações e operações internas, 18% (dezoito por cento) para:
a) mercadorias, bens e serviços não abrangidos pelos incisos II, VI e VII deste artigo;
.....
II-.....
.....
g) todas espécies de alcoóis, exceto o álcool etílico anidro combustível;
.....
III-.....

a) 12% (doze por cento), quando destinem:

1. mercadorias, bens ou serviços a contribuinte do imposto;
2. bens ou serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto (EC n.º 87/2015);

.....
c) 4% (quatro por cento):

1. nas prestações de serviços de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal;
2. nas operações com bens e mercadorias importados do exterior, conforme Resolução do Senado Federal n.º 13, de 25 de abril de 2012, ou a que lhe vier a substituir;

IV - nas operações de importação do exterior, 18% (dezoito por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 27% (vinte e sete por cento) ou 28% (vinte e oito por cento), observado o disposto no inciso I deste artigo;

.....
VI - 27% (vinte e sete por cento), nas operações internas com gasolina e álcool etílico anidro combustível;

VII - 28% (vinte e oito por cento), nas operações internas de serviços de comunicação.

§ 1º Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, caberá à Unidade da Federação da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual (EC n.º 87/2015).

....." (NR)

Art. 6º O art. 27-A, **caput** e parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6.968, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Serão adicionadas de 02 (dois) pontos percentuais as alíquotas incidentes sobre as operações e as prestações de serviço que envolvam as mercadorias ou serviços indicados no art. 27, II, "a", "b", "c", "d", "e", "i", "j", "p", "q" e "r", VII, e gasolina "C", cujo produto da arrecadação será inteiramente vinculado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 261, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica:

.....
II - aos seguintes produtos e serviços de que trata o art. 27, VII, desta Lei:

....." (NR)

Art. 7º O art. 29, § 2º, IV, e § 3º, III, da Lei Estadual n.º 6.968, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29....."

.....
§2º.....
.....
IV - a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses.
§3º.....
.....
III - a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses." (NR)

Art. 8º A Lei Estadual n.º 6.968, de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 70-A e 70-B:

"Art. 70-A. O recolhimento, ao Rio Grande do Norte, do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual, a que se refere o art. 9º, § 6º, desta Lei, deverá ser realizado pelo contribuinte remetente ou prestador localizado em outra unidade da federação na seguinte proporção (EC n.º 87/2015):

- I - 40% (quarenta por cento), no ano de 2016;
- II - 60% (sessenta por cento), no ano de 2017;
- III - 80% (oitenta por cento), no ano de 2018;
- IV - 100% (cem por cento), a partir do ano de 2019.

Art. 70-B. Nas operações ou prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade da federação, caberá a este Estado:

- I - o valor do imposto correspondente à aplicação da alíquota interestadual; e
- II - parte do valor correspondente à diferença entre a aplicação da alíquota interna do Estado destinatário e da alíquota interestadual, na seguinte proporção (EC n.º 87/2015):
 - a) 60% (sessenta por cento), no ano de 2016;
 - b) 40% (quarenta por cento), no ano de 2017;
 - c) 20% (vinte por cento), no ano de 2018." (NR)

Art. 9º O art. 73 da Lei Estadual n.º 6.968, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 quanto ao crédito fiscal relativo à entrada dos bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento." (NR)

Art. 10. Revoga-se, expressamente, o disposto no art. 27, II, "h", no art. 27, III, "b", e no art. 27, § 4º, todos da Lei Estadual n.º 6.968, de 1996.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 em relação às disposições contidas:

I - nos arts. 1º a 4º, 6º, 8º e 10 desta Lei; e

II - no art. 5º desta Lei, apenas no que se refere ao art. 27, I, "a", II, "g", III, "a", IV, VI, VII e §1º, da Lei Estadual n.º 6.968, de 1996.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2015,
194º da Independência e 127º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2015
PROCESSO Nº 2226/2015

Natal, 16 de setembro de 2015.

Ofício nº 169/2015 - GP/TJ

A Sua Excelência o Senhor

Deputado EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei aprovado na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 16 de setembro de 2015 (DOC. 01).

A presente proposição, que ora se submete à deliberação da Assembleia Legislativa, propõe-se a suspensão das implantações de Progressão Funcional prevista na Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002, até que o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte realize a incorporação das despesas decorrentes de decisão judicial às despesas gerais com pessoal, nos termos do art. 19, §1º, IV e §2º c/c art. 20, II, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal deste Poder, disponíveis no Portal da Transparência, nota-se um crescimento vegetativo da folha de pagamento bastante acelerado, dessemelhante dos demais Poderes deste Estado.

Esse crescimento acentuado das despesas com pessoal está sendo objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado (Processo n. 3389/2014) e do Conselho Nacional de Justiça (Procedimento de Controle Administrativo n. 0005668-88.2014.2.00.0000).

Portanto, dentre as medidas de contenção desse acentuado crescimento vegetativo da folha de pagamento do Poder Judiciário Estadual, impõe-se clara a possibilidade de suspender as implantações de Progressão Funcional prevista na Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002.

Na certeza de que a matéria será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Desembargador CLAUDIO SANTOS
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a suspensão temporária das progressões funcionais dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Estadual:

Art. 1º Ficam suspensas as implantações de Progressão Funcional prevista na Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002.

Parágrafo único. A Progressão Funcional referida no caput voltará a ser concedida quando o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte realizar a incorporação das despesas decorrentes de decisão judicial às despesas gerais com pessoal, nos termos do art. 19, §1º, IV e §2º c/c art. 20, II, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal ____ de _____ de 2015, xxxº da Independência e xxxº da República.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

ATO Nº 2669, de 2015
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 517/2015,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **CARLOS AUGUSTO**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.205,88 (um mil, duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) para visitar a Câmara Legislativa do Distrito Federal para tratar de assuntos administrativos em Brasília/DF, no período de 16 a 17 de setembro de 2015, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de setembro de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice - Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

**ATO Nº 2670, de 2015
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 517/2015,

R E S O L V E:

CONCEDER a Deputada **MÁRCIA MAIA**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.205,88 (um mil, duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) para participar da Reunião da Frente Parlamentar de Mobilização Nacional Pró-Criança e Adolescente em Brasília/DF, no dia 17 de setembro de 2015, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de setembro de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice - Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

ATO Nº 2671, de 2015
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 517/2015,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **ÁLVARO DIAS**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.813,72 (dois mil, oitocentos e treze reais e setenta e dois centavos) para tratar de assuntos de interesse deste Poder Legislativo em Brasília/DF, no período de 20 a 24 de setembro de 2015, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de setembro de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice - Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

ATO Nº 2672, de 2015
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 517/2015,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **GUSTAVO FERNANDES** ajuda de custo no valor de R\$ 1.205,88 (um mil, duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) para participar de um evento no Ministério de Turismo, no 07 de outubro de 2015, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de setembro de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice - Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 387/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o requerimento da servidora, solicitando averbação de tempo de serviço, datado de 07/04/2015;

Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Administrativa e Procuradoria Geral, desta Casa Legislativa, conforme consta no Processo Administrativo nº. 601/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **CELINA MARIA MARINHO RAMOS**, matrícula nº 158.706-4, Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, averbação de 981 (novecentos e oitenta e um) dias de tempo de serviço prestados ao Ministério da Educação, no período de 01/04/1977 à 07/12/1979, 787 (setecentos e oitenta e sete) dias de tempo de serviço, prestados a Câmara dos Deputados, no período de 02/01/1980 à 26/02/1982, 790 (setecentos e noventa) dias de tempo de serviço, prestados a Câmara dos Deputados, no período de 03/01/1989 à 03/03/1991, para fins de aposentadoria e disponibilidade e 2.060 (dois mil e sessenta dias) dias de tempo de serviço, prestados a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Norte - DATANORTE, no período de 10/05/1986 à 26/04/1998, para todos os fins de direito.

Art. 2º - Encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 21 de setembro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 388/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o requerimento da servidora solicitando conversão e gozo de licença prêmio, datado de 10/07/2015;

Considerando a manifestação de concordância pela chefia imediata da servidora;

Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Administrativa e Procuradoria Geral desta Casa, conforme consta no Processo Administrativo nº. 1218/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **SUELY QUEIROIS PIMENTA DE LUCENA**, matrícula nº 88.428-6, Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a conversão a Licença Prêmio em tempo de serviço, equivalente a 12 (doze) meses, para fins de aposentadoria e disponibilidade, referente a 02 (dois) quinquênios ininterruptos relativos ao período de 02/05/1986 a 02/05/1996, e 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/05/1996 a 02/05/2001, a ser gozada com início em 23/09/2015, nos termos do art. 102, da Lei Complementar nº 122/94 e Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998.

Art. 2º - Encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 21 de setembro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 389/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o recebimento de material por comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros, para valores superiores ao estabelecido pelo art. 23 da mesma Lei, que equivale ao limite superior de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Considerando a necessidade de controle da atuação administrativa desta Casa, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 104, da Resolução 050/2012, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e adota outras providências;

Considerando o interesse desta Casa, quanto à correção no recebimento dos materiais adquiridos em congruência com os ditames legais e constitucionais, principalmente os relativos às licitações públicas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Comissão de Recebimento de Materiais da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, que será responsável em atestar o fiel recebimento das aquisições realizadas por esta Casa.

Art. 2º - Designar os servidores para compor a Comissão de Recebimento de Materiais, conforme relacionado abaixo:

Emídio Sales de Araújo, matrícula nº 84.494-2;

Luiz Alves Gesteira, matrícula nº 92.137-8;

Maria Goretti Dantas Gurgel Barros, matrícula nº 202.217-6 e;

Nelson Solon de F. Neto, matrícula nº 200.139-0.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **"JOSÉ AUGUSTO"**, em Natal, 21 de setembro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA